



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 011/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 004/2021
CONTRATO Nº 005/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TURILÂNDIA-MA, E A EMPRESA J.
W. CARNEIRO LOPES - ME, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Municipal de Turilândia - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro – CEP: 65.276-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Gilmar Carlos Gomes Araújo, inscrito no CPF (MF) sob nº 020.572.973-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **J. W. CARNEIRO LOPES - ME**, inscrita no CNPJ Nº 08.409.569/0001-17, com sede a Rua Quinze, Residencial Pinheiros, nº 28, Quadra 39, Cohama, CEP: 65.064-441, no Município de São Luis - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. José Walber Carneiro Lopes, portador da cédula de identidade Nº 016372712001-1 SSP/MA e CPF Nº 508.894.273-72, tendo em vista o que consta no processo nº. 011/2021, e o resultado final da Dispensa de Pequeno Valor nº. 004/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Pequeno Valor Nº 004/2021, devidamente ratificada pelo Presidente e rege-se pelas disposições expressas na art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o Decreto Federal nº. 9.412/2018 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licença e cessão de direito de uso de software integrado (portal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

_____ Rubrica

da transparência) para cumprimento da lei de acesso a informação para a Gestão Pública Municipal da Câmara de Turilândia/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, que será pago conforme prestação do serviço, após pronunciamento por escrito do setor competente.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR MENSAL | V. TOTAL |
|------|--|-----|-------|--------------|--------------|
| 1 | <ul style="list-style-type: none">• Locação da Plataforma de Transparência;• Hospedagem Domínio (Banco de Dados);• Execução e Alimentação do Portal da Transparência;• Locação da Plataforma de Ouvidoria;• Locação da Plataforma de e-Sic;• Locação da Plataforma de Registro de Competência;• Locação de Plataforma e-licitação;• Locação de Plataforma de Ações, Obras e Projetos;• Locação de Plataforma de e-Prestação de Contas;• Publicação de Matérias. | Mês | 10 | R\$ 650,00 | R\$ 6.500,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, através de transferência eletrônica, diretamente na conta corrente da contratada, junto ao Banco Itaú (341), Agência nº. 7859 e Conta Corrente nº. 24967-9, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade social, fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rubrica

6.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

6.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:

6.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.

6.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

6.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

6.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

6.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 deste instrumento:

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rubrica

6.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.6. A Câmara Municipal de Turilândia não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. Desenvolvimento do Portal da Transparência;

7.1.2. Hospedagem domínio (banco de dados);

7.1.3. Alimentação do Sistema Diário Municipal, por meio de publicações de matérias;

7.1.4. Transparência Ativa;

7.1.5. Lançar todas as informações correspondentes ao ano de 2021.

7.1.6. Caberá à empresa contratada solicitar os atos documentais e informações indispensáveis para lançamento no portal da transparência de modo a atender a legislação de acessibilidade à informação e transparência pública, mantendo sempre a regularidade do Contratante quanto à norma estabelecida;

7.1.7. Orientar previamente o Contratante quanto a obrigatoriedade de prestar informação junto ao Portal da Transparência dos Atos e documentos indispensáveis, no decorrer da execução dos trabalhos legislativos.

7.1.8. Caberá à empresa contratada solicitar os atos documentais e informações indispensáveis para lançamento no portal da transparência de modo a atender a legislação de acessibilidade à informação e transparência pública, mantendo sempre a regularidade do Contratante quanto à norma estabelecida;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

| |
|-------------------------------------|
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |
| Fls. _____ |
| _____ |
| Rubrica |

8.1.1. A Contratante repassará à empresa contratada todas as informações solicitadas correspondentes aos atos administrativos do poder legislativo para inserção das informações no portal;

8.1.2. Estando adimplidas as obrigações assumidas na execução do objeto contratado, caberá a contratante realizar os pagamentos impreterivelmente na data estabelecida;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o serviço, objeto do presente contrato.

8.1.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

8.1.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.8. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Turilândia - MA;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rubrica

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Turilândia - MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de Turilândia - MA.

11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Turilândia - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rubrica

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

EXERCÍCIO 2021

Poder: 01. Legislativo;
Órgão: 01. Câmara Municipal;
Unidade: 00. Câmara Municipal;
Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal;
Função: 01.01.00.01. Legislativa
Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral;
Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

15.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será providenciada na imprensa oficial do Estado do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

16.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

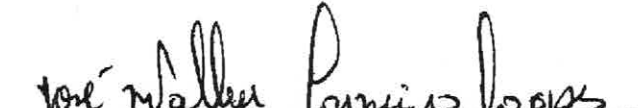


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

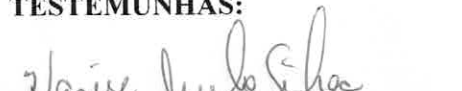
| |
|-------------------------------------|
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |
| Fls. _____ |
| _____ |
| Rubrica |


Turilândia - MA, 15 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
GILMAR CARLOS GOMES ARAÚJO
CONTRATANTE


J. W. CARNEIRO LOPES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF nº: 624.928.372-87


Nome:
CPF nº: 053.500.603-92.